

PEDIDO DE SERVIÇOS

Solicitação n.º:

CONTRATANTE:

Razão Social: Frente Nacional de Prefeitos - FNP
CNPJ/MF: 05.703.933/0001-69 I.E.:
Endereço: SCS quadra 08, bloco B sala 827 - Venâncio Shopping
Bairro: Asa Sul CEP: 70333-900
Cidade: Brasília UF: DF
Contato: Leonardo Silva Depto: TI
Telefone: (61)3044-9800 E-mail: Leonardo.silva@fnp.org.br

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Endereço: SCS quadra 08, bloco B sala 827 - Venâncio Shopping CEP: 70333-900
Cidade: Brasília UF: DF
Contato: Leonardo Silva Depto: TI
Telefone: (61)3044-9800 E-mail: Leonardo.silva@fnp.org.br

CONTRATADO

Razão Social: BRXNQ Telecomunicações Ltda
CNPJ/MF: 10.777.099/0001-96 I.E.: 07.519.495/001-00
Endereço: SHS quadra 06 conjuntos A bloco E loja 60 - Complexo Brasil 21
Bairro: Asa Sul CEP: 70322-915
Cidade: Brasília UF: DF
Contato: Rui Carvalho Depto: Diretoria
Telefone: (61)3966-4003/98150-0812 E-mail: Rui.carvalho@wixx.com.br

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Serviços de Telecomunicações - SCM	Qtde.	Preços com impostos (R\$)	
		Mensalidade R\$	Instalação R\$
Link dedicado de internet, Wixx Corp Fibra 400MB		R\$ 4.800,00	isento

FORMA DE PAGAMENTO:

Mensalidade:	Todo dia 15(quinze)do mês.
Instalação:	Isento

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO:

UPGRADE no Circuito de 200Mbps para 400Mbps;
Refidelização contratual de 24 meses.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1) Prazo de contratação de 24 (vinte e quatro meses) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 2) Regeção a contratação as Condições Gerais dos serviços contratados, anexos I e II, as quais o Cliente declara ter pleno conhecimento e com as quais concorda expressa e integralmente.

REPRESENTANTE COMERCIAL DA WIXX:

Nome: Rui Carvalho
E-mail: rui.carvalho@wixx.com.br

Telefone: 61 98150-0812 / 61 3966-4001

ASSINATURAS:

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final identificadas.

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Representante da Contratante

Nome:

Cargo:

Representante da Contratante

Nome:

Cargo:

BRXNQ Telecomunicações Ltda

Rui Carvalho

Diretor

Testemunhas

Nome:

RG n.º:

Testemunhas:

Nome:

RG n.º:

ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a CONTRATANTE devidamente qualificada no Pedido de Serviço, doravante denominada simplesmente "CLIENTE"; e, de outro lado, a **BRXNQ TELECOMUNICAÇÕES Ltda**, sediada no SH/Sul, na Quadra 06, conjunto A, bloco E, Loja 60, do Complexo Brasil 21, CEP.: 70.316-902, Brasília, DF, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.777.099/0001-96, detentora do direito de licença de uso da marca WIXX, doravante denominada simplesmente "WIXX", têm entre si como certo e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, doravante denominado "Contrato", nos termos e condições expressos a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela WIXX ao CLIENTE, de serviços de telecomunicações na modalidade Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nos termos da regulamentação vigente, compreendendo a disponibilização de um ponto de conectividade para transmissão de dados, símbolos, caracteres, sons, imagens ou informações de qualquer natureza ("Rede de Telecomunicações"), bem como serviços de valor adicionado e ainda demais serviços relacionados à disponibilização da rede para o CLIENTE.

1.2. A prestação do serviço contratado se dará no local de instalação indicado pelo CLIENTE no **Pedido de Serviços**. Para o recebimento de documentos de cobrança e quaisquer outras comunicações e notificações decorrentes deste Contrato, será considerado o endereço informado pelo CLIENTE no **Pedido de Serviços**.

Cláusula Segunda – Das Condições de Prestação do Serviço

2.1. Será instalado para o CLIENTE ponto de conectividade na quantidade e taxa de velocidade requeridas no **Pedido de Serviços**. A contratação dependerá da aprovação prévia do cadastro do CLIENTE.

2.2. A implantação e ativação dos serviços contratados ocorrerá no endereço indicado pelo CLIENTE no Pedido de Serviços, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

2.3. A ativação dos serviços contratados dependerá da realização de estudo de viabilidade técnica da prestação dos serviços, em até 90 (noventa) dias da sua contratação. A ativação ocorrerá somente após atendidas, pelo CLIENTE, eventuais solicitações técnicas da WIXX para disponibilização dos serviços.

2.4. A WIXX fará a operação dos equipamentos usados na prestação do serviço e instalados em seu Centro de Monitoração, sendo responsável pela manutenção da taxa de velocidade mínima definida no **Pedido de Serviços** como percentual da banda contratada (CIR).

2.5. Desde já, o CLIENTE fica ciente de que a regular prestação dos serviços contratados, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento do equipamento do CLIENTE às configurações básicas necessárias à instalação e prestação dos serviços. Caso contrário, a WIXX não poderá garantir a manutenção da taxa de velocidade estipulada conforme item 2.1 anterior e ficará isenta de qualquer responsabilidade disso decorrente.

2.5.1. Quando necessário, a WIXX solicitará ao CLIENTE que realize as alterações e/ou adaptações na configuração básica de seu equipamento, tornando-o apto à fruição dos serviços oferecidos pela WIXX.

2.6. A prestação do serviço contará com o suporte de equipamentos da WIXX, que serão instalados nas dependências do CLIENTE a título de **Locação**, sendo certo que a interligação da rede e sua conexão aos equipamentos terminais do CLIENTE serão realizadas pela própria WIXX, bem como todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e/ou suporte técnico dos equipamentos locados será feita exclusivamente pela WIXX.

2.7. Os serviços serão prestados observando o índice de disponibilização de 98,8% (noventa e oito inteiros e oito décimos por cento) para cada período de 12 (doze) meses. Todavia, não serão considerados, para fins de indisponibilidade, os seguintes eventos:

a) Interrupções programadas para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios necessários à garantia da continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente informadas ao CLIENTE;

b) Interrupções ocorridas por motivo de força maior ou caso fortuito, ou ainda por interferências externas no desempenho do serviço, alheias ao controle da WIXX, seja por motivos técnicos ou de interesse geral;

c) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CLIENTE ou de seus prepostos, ou ainda por falhas na infra-estrutura ou configurações básicas do equipamento do CLIENTE;

d) Quando, por qualquer motivo, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico da WIXX às dependências onde estejam localizados os equipamentos da WIXX ou os por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção.

2.7.1. Nenhuma das hipóteses de interrupção acima ensejará qualquer ressarcimento ou indenização ao CLIENTE.

2.7.2. Para fins de comprovação da disponibilidade dos serviços, será considerado o gráfico/relatório de disponibilização gerado pelo sistema de monitoramento da rede WIXX.

2.8. Durante o período de vigência deste Contrato, o CLIENTE poderá solicitar a transferência ou alteração do local da prestação dos serviços. Todavia, o atendimento no novo endereço somente será realizado se houver viabilidade técnica para que a nova localidade seja atendida pela WIXX. Nesse caso, todos os custos da nova instalação correrão por conta exclusiva do CLIENTE e serão faturados para pagamento em até 15 (quinze) dias. Não havendo possibilidade técnica de atendimento no novo local, o Contrato poderá ser rescindido na forma do item 6.2 a seguir.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CLIENTE

3.1. São obrigações do CLIENTE:

- a) Atender prontamente todos os requisitos e características técnicas solicitados pela WIXX para a instalação dos equipamentos e sistemas necessários à prestação dos serviços contratados, bem como autorizar e/ou diligenciar pela concessão da autorização necessária à execução de todas as obras necessárias à instalação, operação e manutenção dos equipamentos e sistemas da WIXX utilizados na prestação dos serviços contratados, inclusive em Condomínios, a qualquer tempo;
- b) Fornecer espaço físico na edificação do local da instalação, para implantação da infra-estrutura necessária à instalação, operação e manutenção dos equipamentos e sistemas da WIXX, inclusive no topo da edificação, a fim de que a WIXX possa ter condições de realizar perfeitamente a operação dos serviços contratados;
- c) Fornecer pelo menos 1 (um) ponto independente de transmissão contínua de energia elétrica para a operação dos equipamentos e sistemas de telecomunicações da WIXX;
- d) Zelar pela integridade dos equipamentos do CLIENTE, evitando possíveis vandalismos, avarias, perecimentos ou perdas que culminem na interrupção da prestação dos serviços contratados;
- e) Abster-se de mover os equipamentos instalados de lugar e de realizar alterações físicas nos locais onde os equipamentos forem implantados. Havendo necessidade do CLIENTE nesse sentido, esta deverá solicitar à WIXX que proceda às movimentações ou alteração das condições de implantação para atender a necessidade do CLIENTE, resguardando dessa forma a operação dos serviços prestados pela WIXX. Ainda, poderão ser realizadas alterações/manutenções no espaço físico onde estão alocados os equipamentos, desde que não haja intervenção física nem movimentação dos equipamentos do CLIENTE, sendo necessária, neste caso, apenas simples comunicação à WIXX;
- f) Comunicar imediatamente à WIXX, através do seu serviço de suporte técnico telefônico, quaisquer ocorrências de interrupção no fornecimento dos serviços contratados, procedendo sempre de acordo com as orientações do pessoal técnico da WIXX, responsável pelo atendimento das ocorrências;
- g) Permitir à WIXX o livre acesso às suas dependências e aos equipamentos e sistemas implantados, a qualquer tempo, inclusive fora do horário comercial, nos fins de semana e em feriados, para a execução de todas as obras e ações necessárias à operação e manutenção dos serviços contratados, fornecendo ou diligenciando pela devida autorização, para que o pessoal técnico da WIXX possa entrar e permanecer nos locais pelo tempo que for preciso para a conclusão das obras ou ações, tais serviços quando necessários não ultrapassar o horário das 22:00 horas;
- h) Da mesma forma, ao final deste Contrato, permitir o livre acesso do pessoal da WIXX para a remoção e retirada dos equipamentos e sistemas implantados, desde que previamente comunicada o CLIENTE do dia e hora da retirada dos equipamentos;
- i) controlar e responsabilizar-se pela utilização adequada do conteúdo dos dados enviados através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela WIXX, especialmente no tocante à emissão de vírus e/ou mensagens consideradas "SPAM", ou ainda acesso não autorizado a computadores, equipamentos e sistemas de terceiros (tais como Crackig", "Hacking", "Phishing" e afins) utilizando ou não os números/endereços IP, válidos ou não, fornecidos pela WIXX;
- j) Firmar aditamentos e retificações deste instrumento sempre que necessários forem tais documentos para a regular continuidade da prestação dos serviços aqui avençada.

Cláusula quarta – Das Obrigações da WIXX

4.1. São obrigações da WIXX:

- a) Atender todos os requisitos e características técnicas à prestação dos serviços como contratados;
- b) Configurar, monitorar, manter e controlar seus equipamentos e sistemas responsáveis pela operação dos serviços contratados, promovendo a correção de erros, mau funcionamento ou defeitos, de modo a garantir a regular operação dos serviços contratados no nível de qualidade previsto na regulamentação vigente;

- c) Fornecer suporte técnico adequado, atendendo devidamente os chamados técnicos do CLIENTE, observando tempo de resposta nunca superior a 4 (quatro) horas a contar da chamada comunicando da ocorrência do evento;
- d) Realizar as atualizações de sistema necessárias durante todo o período de vigência deste Contrato, procedendo às adequações técnicas para o perfeito funcionamento dos equipamentos implantados, a fim de manter a regular continuidade da prestação dos serviços contratados;
- e) Manter e zelar pela manutenção das autorizações legais referentes à prestação dos serviços contratados;
- f) Supervisionar e orientar seus funcionários e/ou prepostos designados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, declarando expressamente ser a única e exclusiva empregadora dos funcionários e/ou prepostos designados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando o CLIENTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza para com os seus profissionais.
- h) Wixx é objetivamente responsável por eventuais danos que, por ventura, vierem a ocorrer na edificação do local das instalações do presente CLIENTE quando, por ventura, de sua instalação e/ou manutenção ocorrerem, seja por culpa ou dolo da Wixx.

Cláusula Quinta – Da Remuneração dos Serviços

5.1. Pela adesão, instalação e ativação dos sistemas e equipamentos, o CLIENTE pagará o valor definido no **Pedido de Serviços**. Pela prestação dos serviços contratados, o CLIENTE pagará mensalmente à WIXX o valor certo e ajustado da mensalidade estipulada no **Pedido de Serviços**, a partir da data de ativação dos serviços.

5.1.1. Toda instalação e/ou ativação de serviços ocorrida durante a vigência deste Contrato, será devidamente remunerada pelo CLIENTE.

5.2. Todos os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão satisfeitos por meio de cobrança bancária, sendo o documento de cobrança e a respectiva nota fiscal de serviços encaminhados no mês subsequente a prestação de serviços com vencimento determinado sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, referentemente ao mês anterior, a não ser que de outra forma seja estabelecido pelas partes no Pedido de Serviços.

5.3. Durante o período de instalação dos serviços, se contratado mais de um ponto de prestação de serviços, os pagamentos serão feitos proporcionalmente de acordo com os pontos instalados e parcelas do serviço ativadas, até a instalação e/ou ativação total dos serviços, quando então passará a ser cobrado o preço total correspondente dos serviços e/ou o valor remanescente da instalação. No primeiro mês de vigência, os serviços prestados serão cobrados *pro-rata-dies*, considerando a data da ativação dos serviços.

5.4. O atraso do CLIENTE no pontual pagamento de qualquer valor devido por força deste Contrato implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor vencido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contados dia a dia sobre o valor em atraso até a data do efetivo pagamento, além de estar o CLIENTE sujeito ao protesto dos respectivos valores e encaminhamento do débito ao conhecimento dos órgãos de proteção ao crédito.

5.5. A WIXX poderá, a seu critério, suspender a prestação dos serviços contratados caso o CLIENTE permaneça inadimplente no pagamento por mais de 15 (quinze) dias após o respectivo vencimento dos valores devidos. O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento integral do débito e seus acréscimos.

5.6. Após 24 (vinte e quatro) meses da assinatura deste Contrato, e independentemente da data de início da prestação dos serviços, os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IGP-M registrada no mesmo período pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo. Esse procedimento será repetido a cada novo período de 18 (dezoito) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei. Não obstante, se durante a vigência deste Contrato ocorrerem situações capazes de abalar o seu equilíbrio econômico-financeiro, as Partes concordam em negociar novos preços, de modo a restabelecer esse equilíbrio econômico-financeiro.

5.7. Os valores informados no **Pedido de Serviços** incluem os tributos e encargos legais incidentes conforme a legislação atualmente em vigor. A criação ou modificação de tributos ou encargos federais, estaduais e municipais, ou ainda de quaisquer ônus parafiscais, incidentes ou de qualquer forma aplicáveis à prestação de serviços objeto deste Contrato, ou mesmo a modificação metodológica de apuração de seus índices e alíquotas, que venham a majorar o ônus da WIXX pela prestação dos serviços, implicará obrigatoriamente na automática revisão dos preços mensais ajustados a fim de adequá-los à nova situação.

5.8. Eventuais indisponibilidades de serviço, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos, ensejarão aplicação de desconto correspondente unicamente ao valor da remuneração mensal pela assinatura dos serviços,

desde que a causa da interrupção seja de exclusiva responsabilidade da WIXX. O desconto será concedido na fatura a ser emitida no mês subsequente ao evento observando a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM \times n}{1440} \quad \text{sendo:} \quad \begin{array}{l} VD = \text{valor do desconto;} \\ VM = \text{valor mensal da assinatura;} \\ n = \text{unidades de períodos de 30 minutos;} \text{ e} \\ 1440 = \text{períodos de 30 minutos por mês} \end{array}$$

Cláusula sexta – Da Vigência

6.1. Este Contrato entra em vigor a partir da data de assinatura do Pedido de Serviços, e perdurará pelo prazo ali definido, a contar da data de ativação dos serviços contratados, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, a menos que haja manifestação em contrário enviada de uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência em curso.

6.2. O CLIENTE poderá requerer o término antecipado deste Contrato, desde que o faça mediante notificação por escrito devidamente encaminhada à WIXX com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Neste caso, as partes obrigam-se a cumprir regularmente todas as suas respectivas obrigações, inclusive aquelas eventualmente pendentes, até a data do efetivo encerramento deste Contrato, obrigando-se o CLIENTE, ainda, no pagamento do valor estipulado na cláusula penal - item 7.3 a seguir.

6.3. Ao término deste Contrato, seja qual for o motivo de sua extinção ou rescisão, a WIXX terá o direito de retirar, em até 180 (cento e oitenta) dias, todos os equipamentos implantados nas dependências do CLIENTE, observando o disposto no item 3.1. "h". O CLIENTE, durante esse período, deverá abster-se de utilizar os equipamentos para qualquer finalidade até que sejam totalmente retirados pela WIXX.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples Notificação de Rescisão de Contrato encaminhada à outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas e, notificada pela parte prejudicada, não der cumprimento à sua obrigação dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou do prazo concedido em notificação para fazê-lo se superior, ressalvado o disposto no item 7.2 a seguir;
- b) Se ocorrer pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extra-judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;
- c) Se por motivo de força maior ou caso fortuito as partes ficarem impossibilitadas de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato por período superior a 6 (seis) meses.

7.2. Especialmente, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à WIXX, que persista por mais de 60 (sessenta) dias, a seu exclusivo critério, poderá a WIXX dar por rescindido este Contrato mediante simples Notificação, resguardado o direito da WIXX de intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para o recebimento dos valores em atraso, e sem prejuízo da aplicação da multa devida pela rescisão do Contrato prevista no item 7.3 a seguir.

7.3. Havendo efetiva rescisão do presente Contrato, motivada pela incorrência do CLIENTE nas hipóteses previstas no item 6.2, na alínea "a" do item 7.1 e no item 7.2, obriga-se o CLIENTE a pagar à WIXX multa a título de cláusula penal no valor equivalente ao percentual da remuneração global deste Contrato que deixará de ser auferida em função da interrupção da prestação. O valor da multa será calculado pela fórmula:

$$M = T \times P \times 30 / 100$$

Sendo que:

- M = valor da multa em R\$ (reais);
- T = Numero de meses restantes para o término da vigência estipulada;
- P = Preço mensal vigente à época da denúncia/rescisão;

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

8.1. Eventuais manutenções corretivas ou suporte técnico especializado solicitados pelo CLIENTE, que sejam prestados no local de instalação, serão realizados gratuitamente quando constatada falha na prestação dos serviços contratados. Todavia, se verificado que a manutenção ou suporte foi decorrente de falha no equipamento do CLIENTE ou de sua má utilização, será devida pelo CLIENTE à WIXX remuneração pela hora técnica de trabalho no valor de tabela vigente à época do evento. Esta cobrança será procedida mediante assinatura do CLIENTE em **Ordem de Serviço** e posterior inclusão dos valores correspondentes no documento de cobrança do mês respectivo.

8.2. Eventuais despesas e custos de abertura e manutenção de domínio na Internet, quando solicitados no **Pedido de Serviços**, correrão por conta exclusiva do CLIENTE, inclusive as taxas periódicas dos órgãos gestores.

8.3. O CLIENTE está ciente de que os equipamentos a serem implantados nas suas unidades são da WIXX e destinam-se exclusivamente à prestação dos Serviços contratados, sendo vedado à CONTRATANTE a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilidade, transferência ou uso por terceiros de forma diversa da prevista neste instrumento. Da mesma forma, a utilização dos serviços contratados deve observar as disposições estabelecidas na legislação e regulamentação, responsabilizando-se o CLIENTE no ressarcimento à WIXX de qualquer dano, perda ou prejuízo causado pelo uso indevido dos serviços prestados.

8.4. O CLIENTE é objetivamente responsável por manter e zelar pelos equipamentos da WIXX implantados nos locais da prestação de serviço, na forma deste instrumento, para todos os fins legais.

8.5. Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste Contrato, o CLIENTE permitirá à WIXX livre acesso às dependências onde estiverem instalados os equipamentos de propriedade da WIXX, considerando-se desde já autorizados pelo CLIENTE o ingresso do pessoal da WIXX no local, a imediata desinstalação de equipamentos, bem como a retirada de toda infra-estrutura instalada em razão deste Contrato. Em caso de Condomínios, o CLIENTE obriga-se a providenciar a competente autorização perante o responsável pelo acesso à edificação.

8.6. O CLIENTE declara que está ciente e concorda com que a responsabilidade da WIXX na execução deste Contrato é limitada à aplicação de descontos por eventuais indisponibilidades dos serviços contratados, nos termos do item 5.8 anterior, sendo que tais indisponibilidades não serão motivo para qualquer outro tipo de ressarcimento ou indenização, sendo plenamente compensáveis pela aplicação do respectivo desconto. A WIXX não tem responsabilidade sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido pelo CLIENTE, nem tampouco sobre eventuais transações, comerciais e/ou bancárias, inclusive, realizadas a partir dos serviços contratados.

8.7. Caso as condições da prestação de serviços de telecomunicações prescritas pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações sejam modificadas após a assinatura deste contrato, e tais novas condições sejam conflitantes com o aqui disposto, as partes acordarão as alterações necessárias, formalizando-as mediante termo de aditamento ao presente instrumento, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados.

8.8. Os serviços contratados constituem-se Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e, portanto, são aplicáveis, como se nele estivessem transcritas, as disposições especiais contidas dos Capítulos II, III e IV, bem como do artigo 46, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, Anexo à Resolução 272/2001 da Anatel.

8.8.1. As disposições regulamentares poderão ser consultadas através da rede mundial de computadores, no sítio www.anatel.gov.br, ou poderão ser solicitadas pela Central de Atendimento disponibilizada pela Agência através do telefone 133.

8.9. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e este Contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste Contrato estipuladas.

8.10. Qualquer nulidade, anulação ou invalidade de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, terá eficácia restrita, não comprometendo nenhuma outra disposição do Contrato nem tampouco sua continuidade.

8.11. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive para fins de rescisão contratual.

8.12. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se nele as partes e seus sucessores, a qualquer título. A WIXX, todavia, tem a faculdade de terminar este Contrato, a qualquer tempo, por motivo de inviabilidade técnica e/ou operacional, ou se, por determinação legal ou ordem emanada por autoridade competente, for requerida a suspensão ou interrupção total da prestação dos serviços ora contratados. Nesses casos não haverá a aplicação de qualquer ônus ou penalidade para a WIXX, e tal não será considerada causa para indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, ao CLIENTE. A WIXX caso venha encerrar este contrato com o cliente que o faça com antecedência mínima de 30 dias.

8.13. O presente Contrato poderá ser cedido e transferido pela WIXX, parcial ou integralmente, para qualquer de suas filiais ou para outra empresa do mesmo grupo econômico, coligada ou associada, a qualquer tempo. A cessão e/ou transferência deste contrato pelo CLIENTE prescindirá de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Direitos pela WIXX, após aprovação do cadastro do cessionário.

8.14. Este contrato é firmado pelas partes através de seus atuais representantes legais, devidamente eleitos e indicados em seus atos constitutivos conforme última alteração/deliberação constante de seus instrumentos constitutivos arquivada no órgão competente.

8.15. A WIXX poderá mencionar o CLIENTE em seu rol de clientes.

8.16. Este Contrato e seus anexos constituem a integralidade do acordo havido entre as partes, e substitui quaisquer outros acordos anteriores. São anexos deste Contrato o **Pedido de Serviços** e a **Ordem de Serviço de Ativação**, dele fazendo parte integrante como se suas disposições estivessem nele expressamente transcritas.

8.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, no Distrito Federal, para nele serem dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o CLIENTE devidamente qualificada no Pedido de Serviço, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado, a BRXNQ TELECOMUNICAÇÕES Ltda, sediada no SH/Sul, na Quadra 6, conjunto A, bloco E, Loja 60, do Complexo Brasil 21, CEP.: 70.316-902, Brasília, DF, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.777.099/0001-96, detentora do direito de licença de uso da marca WIXX, doravante denominada simplesmente "WIXX", têm entre si como certo e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, doravante denominado "Contrato", nos termos e condições expressos a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.3. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela WIXX ao CLIENTE, de serviços de locação de equipamentos eletrônicos destinados à operação e fruição de serviços de telecomunicações e serviços de valor adicionado.

1.4. A prestação do serviço contratado se dará no local de instalação indicado pelo CLIENTE no **Pedido de Serviços**. Para o recebimento de documentos de cobrança e quaisquer outras comunicações e notificações decorrentes deste Contrato, será considerado o endereço para comunicações informado pelo CLIENTE no Pedido de Serviços.

Cláusula Segunda – Das Condições da Prestação dos Serviços

2.9. Serão fornecidos ao CLIENTE os equipamentos necessários à operação dos serviços contratados no **Pedido de Serviços**, nas especificações e quantidades descritas no documento fiscal de remessa, bem como serão prestados os demais serviços ali definidos. O início da prestação dos serviços dependerá da aprovação prévia do cadastro do CLIENTE.

2.10. A implantação e ativação dos serviços contratados ocorrerá no endereço indicado pelo CLIENTE no **Pedido de Serviços**, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

2.11. A ativação dos serviços contratados dependerá da realização de estudo de viabilidade técnica da prestação dos serviços, em até 90 (noventa) dias da sua contratação. A ativação ocorrerá somente após atendidas, pelo CLIENTE, eventuais solicitações técnicas da WIXX para disponibilização dos serviços.

2.12. Durante o período de vigência deste Contrato, o CLIENTE poderá solicitar a transferência ou alteração do local da prestação dos serviços. Todavia, o atendimento no novo endereço fica condicionado à existência de viabilidade técnica para atendimento da nova localidade pela WIXX. Nesse caso, todos os custos da nova instalação correrão por conta exclusiva do CLIENTE e serão faturados para pagamento em até 15 (quinze) dias. Não havendo possibilidade técnica de atendimento no novo local, o Contrato poderá ser rescindido na forma do item 6.2 a seguir.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CLIENTE

3.1. São obrigações do CLIENTE:

a) Atender prontamente todos os requisitos e características técnicas solicitados pela WIXX para a instalação dos equipamentos e sistemas necessários à prestação dos serviços contratados, bem como fornecer todo espaço físico e infra-estrutura requeridos pela WIXX, necessários ao atendimento e/ou continuidade dos serviços contratados;

b) Fornecer pelo menos 1 (um) ponto independente de transmissão contínua de energia elétrica para a implantação dos equipamentos e sistemas de telecomunicações da WIXX;

c) Zelar pela integridade dos equipamentos do CLIENTE, evitando possíveis vandalismos, avarias, perecimentos ou perdas que culminem na interrupção da prestação dos serviços contratados;

d) Abster-se de mover os equipamentos instalados de lugar e de realizar alterações físicas nos locais onde os equipamentos forem implantados. Havendo necessidade do CLIENTE nesse sentido, esta deverá solicitar à WIXX que proceda às movimentações ou alteração das condições de implantação para atender a necessidade do CLIENTE, resguardando dessa forma a operação dos serviços prestados pela

WIXX. Ainda, poderão ser realizadas alterações/manutenções no espaço físico onde estão alocados os equipamentos, desde que não haja intervenção física nem movimentação dos equipamentos locados, sendo necessária, neste caso, apenas simples comunicação à WIXX;

e) Manter os equipamentos locados em condições regulares de funcionamento, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção corretiva e/ou suporte técnico eventualmente necessários, junto à WIXX, na forma do item 8.1, comunicando imediatamente à WIXX, através do seu serviço de suporte técnico telefônico, quaisquer ocorrências de interrupção no funcionamento dos equipamentos locados e procedendo sempre de acordo com as orientações do pessoal técnico da WIXX;

f) Abster-se de mover os equipamentos instalados de lugar e de realizar alterações físicas nos locais onde os equipamentos forem implantados. Havendo necessidade do CLIENTE nesse sentido, esta deverá solicitar à WIXX que proceda às movimentações ou alteração das condições de implantação para atender a necessidade do CLIENTE, resguardando dessa forma a operação dos serviços prestados pela WIXX. Ainda, poderão ser realizadas alterações/manutenções no espaço físico onde estão alocados os equipamentos, desde que não haja intervenção física nem movimentação dos equipamentos do CLIENTE, sendo necessária, neste caso, apenas simples comunicação à WIXX;

g) Permitir à WIXX o livre acesso às dependências do CLIENTE e aos equipamentos locados, a qualquer tempo, inclusive fora do horário comercial, nos fins de semana e em feriados, para a execução de todas as obras e ações necessárias à operação e manutenção dos serviços contratados, fornecendo ou diligenciando pela devida autorização, para que o pessoal técnico da WIXX possa entrar e permanecer nos locais pelo tempo que for preciso para a conclusão das obras ou ações, tais serviços quando necessários não ultrapassar o horário das 22:00 horas.

h) Da mesma forma, ao final deste Contrato, permitir o livre acesso do pessoal da WIXX para a remoção e retirada dos equipamentos locados, desde que previamente comunicada o CLIENTE do dia e hora da retirada dos equipamentos;

i) Firmar aditamentos e retificações deste instrumento sempre que necessários forem tais documentos para a regular continuidade da prestação dos serviços aqui avençada.

Cláusula quarta – Das Obrigações da WIXX

4.1. São obrigações da WIXX:

- a) Atender todos os requisitos e características técnicas à prestação dos serviços como contratados;
- b) Configurar, monitorar, manter e controlar os equipamentos locados, promovendo a correção de erros, mau funcionamento ou defeitos, de modo a garantir a regular operação dos serviços contratados no nível de qualidade previsto na regulamentação vigente;
- c) Fornecer suporte técnico adequado, atendendo devidamente os chamados técnicos do CLIENTE, observando tempo de resposta nunca superior a 4 (quatro) horas a contar da chamada comunicando da ocorrência do evento;
- d) Realizar as atualizações necessárias durante todo o período de vigência deste Contrato, procedendo às adequações técnicas para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, a fim de manter a regular continuidade da prestação dos serviços contratados;
- e) Manter e zelar pela manutenção das autorizações legais referentes à prestação dos serviços contratados;
- e) Supervisionar e orientar seus funcionários e/ou prepostos designados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, declarando expressamente ser a única e exclusiva empregadora dos funcionários e/ou prepostos designados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando o CLIENTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza para com os seus profissionais.
- h) Wixx é objetivamente responsável por eventuais danos que, por ventura, vierem a ocorrer na edificação do local das instalações do presente CLIENTE quando, por ventura, de sua instalação e/ou manutenção ocorrerem, seja por culpa ou dolo da Wixx.

Cláusula Quinta – Da Remuneração dos Serviços

5.1. Pela instalação dos equipamentos locados, o CLIENTE pagará uma única vez o valor definido no **Pedido de Serviços**. Pela locação dos equipamentos, o CLIENTE pagará mensalmente à WIXX o valor certo e ajustado da mensalidade estipulada no **Pedido de Serviços**.

5.1.1. Toda instalação e/ou ativação de serviços ocorrida durante a vigência deste Contrato, será devidamente remunerada pelo CLIENTE.

5.2. Todos os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão satisfeitos por meio de cobrança bancária, sendo o documento de cobrança e a respectiva nota fiscal de serviços encaminhados no mês subsequente a prestação de serviços com vencimento determinado sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, referentemente ao mês anterior, a não ser que de outra forma seja estipulado pelas partes no Pedido de Serviços.

5.3. Durante o período de instalação dos serviços, se contratado mais de um ponto de atendimento, os pagamentos serão feitos proporcionalmente de acordo com os pontos instalados e parcelas do serviço ativadas, até a instalação e/ou ativação total dos serviços, quando então passará a ser cobrado o preço total correspondente dos serviços e/ou o valor remanescente da instalação. No primeiro mês de vigência, os serviços prestados serão cobrados *pro-rata dies*, considerando a data de ativação dos serviços.

5.4. O atraso do CLIENTE no pontual pagamento de qualquer valor devido por força deste Contrato implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor vencido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contados dia a dia sobre o valor em atraso até a data do efetivo pagamento, além de estar o CLIENTE sujeito ao protesto dos respectivos valores e encaminhamento do débito ao conhecimento dos órgãos de proteção ao crédito.

5.5. A WIXX poderá, a seu critério, suspender a prestação dos serviços contratados caso o CLIENTE permaneça inadimplente no pagamento por mais de 15 (quinze) dias após o respectivo vencimento dos valores devidos. O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento integral do débito e seus acréscimos.

5.6. Após 24 (vinte e quatro) meses da assinatura deste instrumento, os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IGP-M registrada no mesmo período pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo. Esse procedimento será repetido a cada novo período de 18 (dezoito) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei. Não obstante, se durante a vigência deste Contrato ocorrerem situações capazes de abalar o seu equilíbrio econômico-financeiro, as Partes concordam em negociar novos preços de modo a restabelecer esse equilíbrio econômico-financeiro.

5.7. Os valores informados no Pedido de Serviços incluem os tributos e encargos legais incidentes conforme a legislação atualmente em vigor, e serão calculados e devidamente lançados no valor final constante da nota fiscal a ser emitida. A criação ou modificação de tributos ou encargos federais, estaduais e municipais, ou ainda de quaisquer ônus parafiscais, incidentes ou de qualquer forma aplicáveis à prestação de serviços objeto deste Contrato, ou mesmo a modificação metodológica de apuração de seus índices e alíquotas, que venham a majorar o ônus da WIXX pela prestação dos serviços, implicará obrigatoriamente na automática revisão dos preços mensais ajustados a fim de adequá-los à nova situação.

5.8. Eventuais indisponibilidades de serviço, constatadas pela suspensão na prestação do serviço de conectividade associado à presente locação, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos, ensejarão aplicação de desconto correspondente unicamente ao valor da remuneração mensal pela assinatura dos serviços, desde que a causa da interrupção seja de exclusiva responsabilidade da WIXX. O desconto será concedido na fatura a ser emitida no mês subsequente ao evento observando a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM \times n}{1440} \quad \text{sendo: VD = valor do desconto;}$$
$$VM = \text{valor mensal da assinatura;}$$
$$n = \text{unidades de períodos de 30 minutos; e}$$
$$1440 = \text{períodos de 30 minutos por mês}$$

Cláusula sexta – Da Vigência

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de assinatura do **Pedido de Serviços** e perdurará pelo tempo ali definido, a contar da data de ativação dos serviços contratados, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses a menos que haja manifestação em contrário enviada de uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência em curso.

6.2. O CLIENTE poderá requerer o término antecipado este Contrato, desde que o faça mediante notificação por escrito devidamente encaminhada à WIXX com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Neste caso, as partes obrigam-se a cumprir regularmente todas as suas respectivas obrigações, inclusive aquelas eventualmente pendentes, até a data do efetivo encerramento deste Contrato, obrigando-se o CLIENTE, ainda, no pagamento do valor estipulado na cláusula penal - item 7.3 a seguir.

6.3. Ao término deste Contrato, seja qual for o motivo de sua extinção ou rescisão, a WIXX terá o direito de retirar, em até 180 (cento e oitenta) dias, todos os equipamentos implantados nas dependências do CLIENTE, observando o disposto no item 3.1. "h". O CLIENTE, durante esse período, deverá abster-se de utilizar os equipamentos para qualquer finalidade até que sejam totalmente retirados pela WIXX.

Cláusula sétima – Da Rescisão

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples Notificação de Rescisão de Contrato encaminhada à outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas e, notificada pela parte prejudicada, não der cumprimento à sua obrigação dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou do prazo concedido em notificação para fazê-lo se superior, ressalvado o disposto no item 7.2 a seguir;
- b) Se ocorrer pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extra-judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;
- c) Se por motivo de força maior ou caso fortuito as partes ficarem impossibilitadas de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato por período superior a 6 (seis) meses.

7.2. Especialmente, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à WIXX, que persista por mais de 60 (sessenta) dias, a seu exclusivo critério, poderá a WIXX dar por rescindido este Contrato mediante simples Notificação, resguardado o direito da WIXX de intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para o recebimento dos valores em atraso, e sem prejuízo da aplicação da multa devida pela rescisão do Contrato prevista no item 7.3 a seguir.

7.3. Havendo efetiva rescisão do presente contrato, motivada pela incorrência do CLIENTE nas hipóteses previstas no item 6.2, na alínea "a" do item 7.1 ou no item

7.4. 7.2, obriga-se o CLIENTE a pagar à WIXX multa a título de cláusula penal, no valor equivalente ao percentual da remuneração global deste Contrato que deixará de ser auferida em função da interrupção da prestação. O valor da multa será calculado pela fórmula:

$$M = T \times P \times 30 / 100$$

Sendo que:

- M = valor da multa em R\$ (reais);
- T = Numero de meses restantes para o término da vigência estipulada;
- P = Preço mensal vigente à época da denúncia/rescisão.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

8.1. Eventuais manutenções corretivas ou suporte técnico especializado solicitados pelo CLIENTE que sejam prestados no local de instalação, serão realizados gratuitamente quando constatada falha na prestação dos serviços contratados. Todavia, se verificado que a manutenção ou suporte nos equipamentos locados foi decorrente de sua má utilização pelo CLIENTE, será devida pelo CLIENTE à WIXX remuneração da hora técnica de trabalho conforme valor de tabela vigente à época do evento. Esta cobrança será procedida mediante assinatura do CLIENTE em **Ordem de Serviço** e posterior inclusão dos valores correspondentes no documento de cobrança do mês respectivo.

8.2. O CLIENTE está ciente de que os equipamentos a serem implantados nas suas unidades são da WIXX e destinam-se exclusivamente à prestação dos Serviços contratados, sendo vedado à CONTRATANTE a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilidade, transferência ou uso por terceiros de forma diversa da prevista neste instrumento. Da mesma forma, a utilização dos serviços contratados deve observar as disposições estabelecidas na legislação e regulamentação, responsabilizando-se o CLIENTE no ressarcimento à WIXX de qualquer dano, perda ou prejuízo causado pelo uso indevido dos serviços prestados.

8.3. O CLIENTE é objetivamente responsável por manter e zelar pelos equipamentos da WIXX implantados nos locais da prestação de serviço, na forma deste instrumento, para todos os fins legais.

8.4. Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste Contrato, o CLIENTE permitirá à WIXX livre acesso às dependências onde estiverem instalados os equipamentos de propriedade da WIXX, considerando-se desde já autorizados pelo CLIENTE o ingresso do pessoal da WIXX no local, a imediata desinstalação de equipamentos, bem como a retirada de toda infra-estrutura instalada em razão deste Contrato. Em caso de Condomínios, o CLIENTE obriga-se a providenciar a competente autorização perante o responsável pelo acesso à edificação.

8.5. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e este Contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste Contrato estipuladas.

8.6. Qualquer nulidade, anulação ou invalidade de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, terá eficácia restrita, não comprometendo nenhuma outra disposição do Contrato nem tampouco sua continuidade.

8.7. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive para fins de rescisão contratual.

8.18. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se nele as partes e seus sucessores, a qualquer título. A WIXX, todavia, tem a faculdade de terminar este Contrato, a qualquer tempo, por motivo de inviabilidade técnica e/ou operacional, ou se, por determinação legal ou ordem emanada por autoridade competente, for requerida a suspensão ou interrupção total da prestação dos serviços ora contratados. Nesses casos não haverá a aplicação de qualquer ônus ou penalidade para a WIXX, e tal não será considerada causa para indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, ao CLIENTE. A WIXX caso venha encerrar este contrato com o cliente que o faça com antecedência mínima de 30 dias.

8.8. O presente Contrato poderá ser cedido e transferido pela WIXX, **parcial** ou integralmente, para qualquer de suas **filiais** ou para outra empresa do mesmo grupo econômico, coligada ou associada, a qualquer tempo. A cessão e/ou transferência deste contrato pelo CLIENTE prescindirá de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Direitos pela WIXX, após aprovação do cadastro do cessionário.

8.9. Este contrato é firmado pelas partes através de seus atuais representantes legais, devidamente eleitos e indicados em seus atos constitutivos conforme última alteração/deliberação constante de seus instrumentos constitutivos arquivada no órgão competente.

8.10. A WIXX poderá mencionar o CLIENTE em seu rol de clientes.

8.11. Este Contrato e seus anexos constituem a integralidade do acordo havido entre as partes, e substitui quaisquer outros acordos anteriores. São anexos deste Contrato o **Pedido de Serviços** e a **Ordem de Serviço de Ativação**, dele fazendo parte integrante como se suas disposições estivessem nele expressamente transcritas.

8.12. Fica eleito o foro do município de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

Nome:

Cargo:

Representante da Contratante

Nome:

Cargo:

BRXNQ Telecomunicações Ltda

Rui Carvalho

Diretor

Testemunhas

Nome:

RG n.º:

Testemunhas:

Nome:

RG n.º:

Contrato Upgrade Dedicado - Frente Nacional de Prefeitos - FNP.pdf

Documento número #fe69f170-1ca8-4cf0-9807-5f1a47fcaa56

Hash do documento original (SHA256): d49a986403ae825b3b740d6141fb23c03de847cf85a0659fcc41fbc7eb7af18

Assinaturas

✓ **Rui Pedro de Sousa Carvalho**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 28 ago 2023 às 13:30:12

✓ **Fabiana Rodrigues de Barros Pessoa**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 28 ago 2023 às 14:03:50

✓ **Jaqueline de Sousa Vieira**

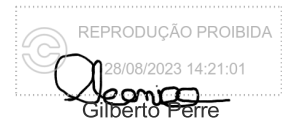
CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 28 ago 2023 às 13:18:03

✓ **Gilberto Perre**

CPF: [REDACTED]

Assinou como parte em 28 ago 2023 às 14:21:01



Log

28 ago 2023, 13:11:08 Operador com email jaqueline.vieira@wixx.com.br na Conta b3aaa142-87fd-4b2a-83b9-981805cec60c criou este documento número fe69f170-1ca8-4cf0-9807-5f1a47fcaa56. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2023 (13:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 ago 2023, 13:11:15 Operador com email jaqueline.vieira@wixx.com.br na Conta b3aaa142-87fd-4b2a-83b9-981805cec60c adicionou à Lista de Assinatura: rui.carvalho@wixx.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rui Pedro de Sousa Carvalho e CPF [REDACTED]

- 28 ago 2023, 13:11:15 Operador com email jaqueline.vieira@wixx.com.br na Conta b3aaa142-87fd-4b2a-83b9-981805cec60c adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.pessoa@wixx.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Rodrigues de Barros Pessoa e CPF [REDACTED].
- 28 ago 2023, 13:11:15 Operador com email jaqueline.vieira@wixx.com.br na Conta b3aaa142-87fd-4b2a-83b9-981805cec60c adicionou à Lista de Assinatura: Jaqueline.vieira@wixx.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaqueline de Sousa Vieira e CPF [REDACTED].
- 28 ago 2023, 13:11:15 Operador com email jaqueline.vieira@wixx.com.br na Conta b3aaa142-87fd-4b2a-83b9-981805cec60c adicionou à Lista de Assinatura: cleonice.machado@fnp.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [REDACTED].
- 28 ago 2023, 13:18:03 Jaqueline de Sousa Vieira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Jaqueline.vieira@wixx.com.br. CPF informado: 710.004.881-87. IP: 186.193.3.118. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 13:30:12 Rui Pedro de Sousa Carvalho assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rui.carvalho@wixx.com.br. CPF informado: 756.933.561-91. IP: 187.24.146.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.850827725323255 e longitude -47.89617560044667. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 14:03:50 Fabiana Rodrigues de Barros Pessoa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.pessoa@wixx.com.br. CPF informado: 718.241.541-00. IP: 186.193.3.118. Componente de assinatura versão 1.570.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 14:21:06 Gilberto Perre assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleonice.machado@fnp.org.br. CPF informado: 528.952.979-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4e8a2e(...), vide anexo 28 ago 2023, 14-21-01.png. IP: 186.193.10.242. Componente de assinatura versão 1.571.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 ago 2023, 14:21:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fe69f170-1ca8-4cf0-9807-5f1a47fcaa56.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fe69f170-1ca8-4cf0-9807-5f1a47fcaa56, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

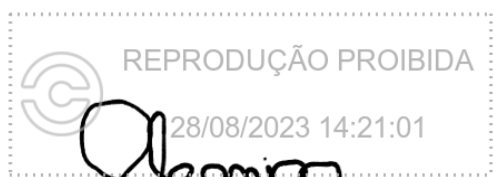
Anexos

Gilberto Perre

Assinou o documento enquanto parte em 28 ago 2023 às 14:21:01

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4e8a2e(...)



Gilberto Perre
28 ago 2023, 14-21-01.png